



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONTRATO Nº. 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

PROCESSO Nº 012/2021.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2021, pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**, Pessoa Jurídica de Direito Pública, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 51.849.693/0001-22, estabelecida à Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1067, Centro, na cidade de Nova Granada-SP, neste ato devidamente representada pela Presidente, Senhorita **LAIANE HONORIO FREZARIN**, brasileira, solteira, portadora do RG 41.545.815-8 SSP/SP, inscrita no CPF 356.655.618-19, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Granada-SP, na Avenida 7 de setembro, n. 1459, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.215.045/0005-56, sediada à Rua 14, n. 217, bairro Consolação, na cidade de Rio Claro-SP, CEP 13500-130, através de seu representante legal, Sr. EVANDRO CESAR GARMS, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG. 18.343.702-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 137.248.698-43, residente e domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt, n. 100, casa 12-B- Bairro Sítios de Recreio, Campinas, neste ato por seu procurador, Sr. RENATO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, Consultor de Vendas, portador da cédula de identidade RG. 17.120.757-9 SSP/SP, inscrito no CFP sob n. 094.369.258-08, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, n. 820, bairro Santa Cruz, na cidade de Mogi Mirim-SP., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem que as partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com o Pregão 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A MODALIDADE LICITATÓRIA do presente CONTRATO é Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº 012/2021, Modalidade Menor Preço Total Global.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª: 01 (um) veículo zero km, ano e modelo mínimo 2021, motorização mínima de 1.4 flex, transmissão CVT/automática com a possibilidade de modo manual de velocidade, quatro portas, direção assistência elétrica, tração dianteira, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, suspensão dianteira do tipo McPherson com barra estabilizadora e suspensão traseira através de barras estabilizadoras, com no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01(uma) à ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, porta malas com capacidade mínima de 470 (quatrocentos e quarenta) litros, com ar condicionado automático, travas elétricas, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, volante com regulagem de altura e profundidade, piloto automático, airbag passageiros e lateral, freios ABS e distribuição eletrônico de frenagem, desembargador traseiro, computador de bordo, farol de neblina, luzes diurnas, sensor de farol, equipado com som do tipo entrada para USB – rádio FM/AM – Kit Multimídia, cintos de segurança para todos os ocupantes, distância entre eixos de no mínimo 2680mm, revestimento em couro, cor preta, acrescidos de os equipamentos obrigatórios de segurança, entregas de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

DA VIGÊNCIA

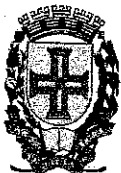
CLÁUSULA 3ª: O presente instrumento vigorará até 22 de abril de 2022, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato inicial.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª: O valor do presente CONTRATO, consubstancia-se no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), isentando a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer valores adicionais, ou outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão das notas fiscais e, em caso de substituição por erro da **CONTRATADA**, o mesmo prazo se iniciará após a regularização e entrega, devendo haver previamente solicitação do departamento de compras desta Municipalidade.

TERMO ADITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CLÁUSULA 5ª: No presente CONTRATO, a **CONTRATADA** aceitará mediante o competente Termo Aditivo a supressão ou acréscimo em seu valor inicial, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Art. 65, da Lei 8.666/93, assim como a prorrogação de prazo, sendo que nosso de aditamento poderá haver a incidência de reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

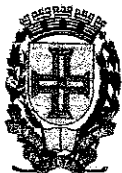
CLÁUSULA 6ª: O CONTRATO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: FICHA: 008 – Equipamentos e Material Permanente 01 031 0001 2001 0000 4.490.52.00.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 7ª: Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto descrito na clausula segunda, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:

- a) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - b) O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, após da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
 - c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do veículo igual ao apresentado em sua proposta de preços.
 - d) A nota fiscal que apresentarem incorreções serão devolvidas para a **CONTRATADA**, a qual deverá imediatamente reparar o erro, com a emissão de outra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para efetuação do pagamento no prazo legal.
 - e) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato e do Edital de Licitação.
- AO CONTRATANTE** incumbe:
- f) Cumprir rigorosamente, as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital de Licitação.
 - g) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, na Tesouraria da Câmara Municipal de Nova Granada, mediante apresentação da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

h) Realizar a fiscalização na entrega, por intermédio de um Servidor Público Municipal, o qual ficará responsável por averiguar a integridade do objeto licitado e solicitado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª:

8.1 A Rescisão Contratual, além das formas já pactuadas, reconhece-se a prerrogativa inserida nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93.

a) A rescisão Contratual poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei federal nº 8.666/93.

II - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

III - Judicial nos termos da legislação vigente.

b) Em caso de rescisão prevista na alínea "a" desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentadores comprovados quando os houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA SANÇÃO

CLÁUSULA 9ª:

9.1. A critério da Câmara Municipal de Nova Granada poderá ser aplicada as seguintes sanções:

9.2. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a licitante multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

9.3. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

9.4. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

+

MP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

9.5. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6. Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

9.7. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

9.9. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Câmara Municipal de Nova Granada/SP poderá ser a mesma descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª:

- a) A **CONTRATADA** é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão, sem que haja a anuência expressa da **CONTRATANTE**.
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- c) O fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA** só será aceito rigorosamente dentro das exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 11ª: Será aplicada a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em casos omissos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 - CEP.: 15.440-000 - Nova Granada
Caixa Postal nº 25 - Fone: (17) 3262-3658 - Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

f

245



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

FORO

CLÁUSULA 12ª: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia oriunda do presente instrumento, as partes elegem o FORO da Comarca de Nova Granada/SP, com renúncia de todos os demais, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, conforme determinação expressa pela Lei 8.666/93, em seu Artigo 55, parágrafo segundo.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Nova Granada, 22 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal e Nova Granada - SP.

Laiane Honório Frezarin - Presidente

CONTRATADA:

Nipônica Comércio De Veículos Ltda.

Evandro Cesar Garms - Representante Legal

Renato Pereira De Souza - Procurador

Testemunhas:

Nome:

RG:

Renato Estevão Serrano
17.623.017-8

Nome:

RG:

Celso Antonio Gonçalves
11085782-3